



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFCE Nº 51, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a Formação inicial de Professores em nível de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para a organização e para o funcionamento dos cursos de graduação de Formação inicial de Professores, os quais compreendem:

- I - Licenciatura;
- II - Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados e
- III - Segunda Licenciatura.

Art. 2º As etapas e as modalidades da Educação Básica em que os licenciados poderão atuar são determinadas pelas diretrizes específicas de cada área do conhecimento, em conformidade com as políticas de valorização dos profissionais da educação e com os documentos normativos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores, de modo específico a Resolução CNE/CP nº 04/2024 e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º Fica definido que, para os cursos de formação inicial de professores, deverão ser:

- I - Elaboradas, de forma alinhada, as matrizes curriculares, com especial atenção aos perfis específicos do egresso, devendo promover a articulação entre teoria e prática docente;
- II - Reformulados todos os PPCs dos cursos de licenciatura.

§ 1º A elaboração das matrizes curriculares alinhadas seguirá as orientações constantes na Instrução Normativa vigente, que dispõe sobre o alinhamento das matrizes de cursos técnicos e de graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

§ 2º A alteração e a elaboração dos PPCs dos cursos de licenciatura seguirá as orientações constantes no Manual de Normatização de Projetos Pedagógicos do IFCE.

§ 3º As matrizes curriculares alinhadas poderão ser alteradas mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de acordo com o acompanhamento anual de cada área; processo de autoavaliação de cada curso; ou indicação da legislação educacional;

§ 4º A carga horária de alinhamento das matrizes curriculares no IFCE ocorrerá da seguinte forma, atendendo aos seguintes parâmetros:

- I - Carga horária alinhada, correspondente a 75% do total de horas de cada curso, ou seja, 2.400 (duzentas e quatrocentas) horas-relógio, sendo:

II -880h (oitocentas e oitenta) destinadas aos componentes curriculares constantes no núcleo I - Estudos de Formação Geral (EFG);

III -800h (oitocentas) destinadas aos componentes curriculares pertencentes ao núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos (ACCE);

IV - 320h (trezentas e vinte) destinadas aos componentes curriculares constantes no núcleo III - Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE); e

V - 400h (quatrocentas) destinadas aos componentes curriculares pertencentes ao núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado (ECS), devendo estas ser distribuídas ao longo do curso.

§ 5º A carga horária não alinhada, correspondente a 25% do total de horas de cada curso, ou seja, 800 (oitocentas) horas-relógio, as quais, definidas no PPC de cada curso, constituirão parte da carga horária do núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos (AAE).

CAPÍTULO II

PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES NO IFCE

Art 4º Partindo da compreensão de que o ensino é um trabalho e que, portanto, o professor é um profissional em formação que precisa desenvolver, nos cursos de licenciatura, competências relativas ao trabalho docente, serão pressupostos orientadores para a elaboração dos currículos dos cursos de formação de professores:

I - Comprometimento especial com a escola pública, pautada no princípio da inclusão;

II - Reconhecimento de que a realidade social deve ser tomada como ponto de partida para a formação social integral, com a visão de emancipação e de transformação social como pano de fundo das ações educativas;

III - Compreensão de que o agente e ator social de todo e qualquer processo educativo é um ser humano, com suas coerências e incoerências;

IV - Necessidade, na formação do profissional, de se considerarem os aspectos teóricos e práticos, de forma contextualizada, crítica, criativa e construtiva;

V - Desenvolvimento do trabalho educativo através de saberes diversificados, guardando correlações entre si, devendo as áreas articular-se umas com as outras, através da inter e transdisciplinaridade;

VI - Entendimento de que a docência é considerada base da formação inicial, devendo incluir a pesquisa como atividade basilar do processo formativo, pela qual o licenciando torna-se pesquisador da sua futura prática didático-pedagógica, contribuindo com a produção do conhecimento científico, em especial no que se refere à validação prática das teorias.

VII - Elaboração de um currículo flexível, possibilitando o diálogo com diferentes campos de conhecimento, estando permeável às atualizações e às discussões contemporâneas e contemplando as diferenças.

VIII -Validação da relação intrínseca entre o saber e o fazer docentes, pela qual o processo formativo deve ser compreendido em sua totalidade, promovendo a articulação entre diferentes áreas do saber, exigindo sólida base humanística, científica e tecnológica, articulada com a ação pedagógica, considerando, para tanto, o processo dinâmico de produção e de apropriação do conhecimento;

IX - Busca da coerência entre o que se faz na formação e o que se espera do profissional, a partir do entendimento de que o futuro professor aprende a profissão na instituição formadora e no lugar em que vai atuar;

X - Desenvolvimento da postura de compartilhar conhecimentos e saberes através da formação de uma rede de significados que se faz pelo trabalho articulado em suas diferentes dimensões, pautados na formação geral e específica, bem como na extensão e nos estágios curriculares supervisionados;

XI - Consideração do caráter permanente e sistemático dos processos de avaliação. (BRASIL, s.d., p. 5 - 7)

Art 5º A formação inicial de professores, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, terá os seguintes fundamentos:

I - o reconhecimento da importância do domínio dos conhecimentos da Educação Básica que serão objetos de ensino nos diferentes componentes curriculares e nas diferentes áreas específicas do conhecimento, considerando as etapas e as modalidades nas quais o futuro docente atuará;

II - a presença de sólida formação que propicie o conhecimento dos fundamentos epistemológicos, técnicos e ético-políticos das ciências da educação e da aprendizagem;

III - o desenvolvimento das capacidades de análise e reflexão sobre as práticas educativas e sobre a progressão e os processos de aprendizagem; e o aprimoramento constante de suas competências de trabalho;

IV - a integração curricular e a interdisciplinaridade, associando teorias e práticas pedagógicas, orientadas a partir das realidades educacionais em que o futuro docente atuará e vinculadas aos diferentes componentes curriculares do curso de licenciatura;

V - a presença de conteúdos, atividades formativas e processos pedagógicos que permitam, ao futuro docente, a compreensão das múltiplas formas de desigualdade educacional que, associadas às dinâmicas macroestruturais da sociedade brasileira, manifestam-se nas escolas, nas redes e nos sistemas de ensino; e a apropriação de conhecimentos profissionais necessários ao enfrentamento dessas desigualdades, desenvolvendo, para tanto, atividades de extensão e pesquisa;

VI - a integração da formação para a sustentabilidade de forma transversal, promovendo reflexões sobre direitos humanos, justiça social, preservação ambiental e consumo responsável, com foco na construção de práticas pedagógicas socialmente responsáveis.

Parágrafo único. Na formação inicial dos docentes para a educação escolar básica, a presença dos conhecimentos produzidos pelas ciências da Educação é fundamental para a compreensão dos processos de ensino e aprendizagem, devendo-se adotar estratégias e recursos pedagógicos que, neles alicerçados, favoreçam o aprendizado e o desenvolvimento, pelo conjunto do corpo discente, dos saberes, eliminando as barreiras de acesso ao conhecimento.

CAPÍTULO III

FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES

Art. 6º Os cursos de formação de professores funcionarão de forma integrada e articulada nos campi, no que diz respeito à otimização da infraestrutura e do corpo de docentes e técnico-administrativos, contemplando:

I - preferencialmente a oferta de disciplinas comuns aos cursos, devendo ser feita a

equivalência;

II - realização de atividades acadêmicas de extensão;

III - realização de atividades de pesquisa.

Art. 7º Fica instituído que o fortalecimento da formação docente é responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), com suporte da Coordenadoria das Licenciaturas e do Comitê de Formação Docente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR E ORGANIZACIONAL

Seção I - Dos Cursos de Licenciaturas

Art 8º A Formação Inicial de Professores corresponde à preparação para o exercício do magistério na Educação Básica, incluindo a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, nas diferentes áreas do conhecimento, com possibilidade de atuação interdisciplinar.

Art. 9º Os cursos de licenciatura formam profissionais para o exercício integrado e indissociável da docência na Educação Básica, em suas diferentes etapas e modalidades, atuação que inclui, além do ensino, a participação na gestão educacional e nos processos educativos escolares e não escolares, voltados à produção e à difusão do conhecimento científico, tecnológico e educacional.

§1º A estrutura curricular de que trata o caput considerará componentes voltados: à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Especial, à Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, considerando as normativas específicas; à promoção de perspectivas críticas e interseccionais sobre história e cultura indígenas e afro-brasileiras, gênero, sexualidade, deficiência e classe social, visando à formação ética, inclusiva e comprometida com a equidade;

Art 10. A estrutura curricular e organizacional dos cursos de formação inicial de professores será composta pelos seguintes núcleos formativos:

I - Núcleo de Estudos de Formação Geral - (EFG): composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, articulando ou abrangendo conhecimentos basilares para a formação de professores, independente da área do curso, visando atender às necessidades de nivelamento dos conhecimentos necessários para o avanço do estudante no curso e assegurar uma unidade formativa;

II - Núcleo de Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação Profissional - (ACCE): composto pelos conteúdos específicos das áreas, dos componentes, das unidades temáticas e dos objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica, bem como pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos;

III - Núcleo de Atividades Acadêmicas de Extensão - (AAE): composto pelas atividades obrigatórias realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares, envolvendo a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador;

IV - Núcleo de Estágio Curricular Supervisionado - (ECS): composto por componentes obrigatórios da organização curricular das licenciaturas, devendo ser realizado em instituições de Educação Básica; tendo como objetivo atuar diretamente na formação do licenciando; sendo planejado para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor; devendo oferecer

inúmeras oportunidades para que, gradualmente, o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.

§1º O estágio curricular deve ser realizado, integralmente, de forma presencial, tanto nos cursos presenciais, quanto nos cursos semipresenciais, tendo a carga horária ofertada desde o primeiro semestre do curso, atendendo às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Resolução CONSUP/IFCE nº 277, de 21 de fevereiro de 2025.

§ 2º As atividades de extensão devem ser realizadas, integralmente, de forma presencial, tanto nos cursos presenciais, quanto nos cursos semipresenciais, devendo a carga horária estar vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, com a finalidade de fomentar o protagonismo dos licenciandos e a inserção na comunidade externa, ou seja, nas instituições de Educação Básica, promovendo a interdisciplinaridade.

§ 3º Os componentes curriculares do núcleo de Estudos de Formação Geral, identificados a seguir, serão comuns a todos os cursos ofertados: História da Educação (80h), Fundamentos Sociofilosóficos (80h), Psicologia do Desenvolvimento (80h), Psicologia da Aprendizagem (80h), Didática (80h), Política Educacional (80h), Currículos e Práticas Educativas (80h), Metodologia da Pesquisa (80h), Libras (80h), Educação Especial (80h) e Educação de Jovens e Adultos (80h), totalizando 880 (oitocentas e oitenta) horas.

§ 4º Os cursos de formação inicial de professores oferecidos no formato semipresencial destinarão o mínimo de 30% da carga horária total às atividades presenciais e no mínimo de 20% às atividades presenciais ou síncronas mediadas conforme as indicações do Decreto Nº 12.456, de 19 de Maio de 2025.

Art. 11. Os cursos de formação inicial de professores serão oferecidos, preferencialmente, no turno noturno.

Parágrafo único - A oferta em turno distinto do disposto no caput deverá ser devidamente justificada pelo campus, sujeito à análise e à aprovação pelo CONSUP.

Art. 12 Os cursos de licenciatura terão 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, preferencialmente com duração de 8 (oito) semestres letivos, ou seja, 4 (quatro) anos, compreendendo:

I - Núcleo de Estudos de Formação Geral - 880 (oitocentas e oitenta) horas;

II - Núcleo de Estudos de Formação Específica - 1.600 (mil e seiscentas) horas;

III - Núcleo de Atividades Acadêmicas de Extensão - 320 (trezentas e vinte) horas;

IV - Núcleo de Estágio Curricular Supervisionado - 400 (quatrocentas) horas;

Art 13. Os cursos de Licenciatura com dupla habilitação, no caso Letras, cumprirão a carga horária mínima, totalizando 4.200 (quatro mil e duzentas horas), sendo 3.200 (três mil e duzentas) horas para a primeira habilitação, cumprindo o que estabelece o Art. 12, mais 1.000 (mil) horas para a segunda habilitação, compreendendo:

I - Núcleo de Estudos de Formação Específica - 800 (oitocentas) horas da segunda habilitação devem ser dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos na nova área de formação e atuação na educação,

II - Núcleo de Estágio Curricular - 200 (duzentas) horas de estágio curricular supervisionado para a segunda habilitação.

Art 14. Nos cursos de licenciatura ofertados no formato semipresencial, pelo menos 880 (oitocentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo de Estudos de Formação

Específica deverão ser realizadas de forma presencial.

Art. 15 O processo formativo deverá articular ensino, pesquisa e extensão, de modo a produzir conhecimentos educacionais, pedagógicos e científicos dos campos específicos de formação, conhecimentos estes que gerem proposições diante das necessidades e das demandas do contexto educacional, da prática docente, da escola, da sala de aula e do contexto local e regional, de forma a viabilizar a construção do senso crítico e reflexivo sobre a realidade socioeducacional e pedagógica das escolas de Educação Básica (sobretudo, escolas públicas), tomando-as como ponto de partida e de chegada na e para a formação.

Parágrafo Único. A escola pública deverá ser a referência para a formação dos professores, de modo a criar um espaço de diálogo emancipatório entre a Educação Básica e o Ensino Superior, a partir da problematização de contextos educativos reais.

Seção II - Dos cursos de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados

Art. 15. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados destinam-se a licenciar portadores de diplomas de cursos superiores (bacharéis e tecnólogos) com formação inicial em área relacionada à habilitação pretendida.

§1º A oferta ocorrerá exclusivamente em campus que já tenha o curso de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação, na mesma área da habilitação planejada, com Conceito Preliminar de Curso igual ou superior a 4 (quatro).

§2º Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados são equivalentes aos cursos de licenciatura na área cursada; devendo a compatibilidade entre a formação acadêmica do candidato e a habilitação pretendida ser verificada previamente, mediante critérios e requisitos curriculares para aceitação definidos em edital do processo seletivo.

§3º Os cursos referidos no caput não se destinam à formação de licenciados em Pedagogia, mas à formação para o exercício da docência em outras áreas de conhecimento nos quatro anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art. 16. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados terão, no mínimo, 1.640 (mil e seiscentas e quarenta) horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração de 4 (quatro) semestres letivos, compreendendo:

I - Núcleo de Estudos de Formação Geral - 400 (quatrocentas) horas;

II - Núcleo de Estudos de Aprofundamento de Conhecimentos Específicos - 740 (setecentas e quarenta) horas;

III - Núcleo de Atividades Acadêmicas de Extensão - 160 (cento e sessenta) horas;

IV - Núcleo de Estágio Curricular - 300 (trezentas) horas.

§ 1º Nos cursos ofertados no formato semipresencial, pelo menos 340 (trezentas e quarenta) horas da carga horária do Núcleo de Estudos de Formação Específica deverão ser realizadas de forma presencial.

§ 2º As 160 (cento e sessenta) horas de atividades acadêmicas de extensão deverão ser realizadas, integralmente, de forma presencial, tanto nos cursos presenciais, quanto nos cursos semipresenciais.

Seção III - Dos cursos de Segunda Licenciatura.

Art. 17. A segunda licenciatura destina-se a licenciados que desejam obter uma nova habilitação docente, seja na mesma área de conhecimento da sua formação

original, seja em uma área diferente.

Parágrafo único. A compatibilidade da formação original do candidato com a habilitação pretendida será definida em edital do processo seletivo.

Art. 18. A oferta dos cursos de Segunda Licenciatura ocorrerá exclusivamente nos campi que já tenham cursos de licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação na mesma área da habilitação a ser ofertada, com Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 4 (quatro).

Art. 19. Os cursos de Segunda Licenciatura terão carga horária mínima distribuídas conforme o que segue:

§ 1º Para cursos na mesma área do curso de origem, com duração de, no mínimo, 1 (um) ano e meio, a carga horária mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas, compostas por:

I - Núcleo de Estudos de Formação Específica - 880 (oitocentas) horas;

II - Núcleo de Atividades Acadêmicas de Extensão- 120 (cento e vinte) horas;

III - Núcleo de Estágio Curricular - 200 (duzentas) horas.

§ 2º Para cursos em área diferente do curso de origem, com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos e meio, a carga horária mínima será de 1.800 (mil e oitocentas) horas, compostas por:

I - Núcleo de Estudos de Formação Específica - 1.420 (mil, quatrocentos e vinte) horas;

II - Núcleo de Atividades Acadêmicas de Extensão - 180 (cento e oitenta) horas;

III - Núcleo de Estágio Curricular - 200 (duzentas) horas.

§3º O seguinte quantitativo de carga horária de aprofundamento do Núcleo de Estudos de Formação Específica deverá ser ministrado de forma presencial, tanto nos cursos presenciais, quanto nos cursos semipresenciais:

I - pelo menos 280 (duzentas e oitenta) horas ,nos cursos que pertencem à mesma área do curso de origem;

II - pelo menos 520 (quinhentas e vinte) horas, nos cursos que pertencem à área diferente do curso de origem.

§4º Caso comprove exercício no magistério, seja em período anterior ao curso de segunda licenciatura, seja em período concomitante à realização do curso de segunda licenciatura, o licenciando poderá ter redução de 100 (cem) horas no estágio curricular.

Art. 20 Os cursos de segunda licenciatura, com exceção da licenciatura em Pedagogia, poderão ser oferecidos a portadores de diplomas de graduação em licenciatura, independente da área de formação.

CAPÍTULO V DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 21 Os cursos de formação de professores deverão ser concebidos, organizados e avaliados de forma democrática, participativa e contextualizada, com ampla escuta dos sujeitos da formação e articulação com as comunidades em que os campi estão inseridos.

Art. 22 Os cursos de formação inicial de que trata esta Instrução Normativa deverão assegurar, em seus currículos, a inclusão de conteúdos específicos da área de conhecimento ou de caráter interdisciplinar, abrangendo seus fundamentos e suas metodologias, contemplando:

- I- Direitos humanos;
- II - Educação Ambiental
- III - Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER),
- IV- Diversidade de gênero, sexual, religiosa e geracional;
- V - Educação Inclusiva;
- VI - Integração das tecnologias à educação.

Art. 23 No processo formativo, como parte dos componentes curriculares, definidos coletiva e interdisciplinarmente, deverão ser viabilizadas pesquisas e estudos que abordem conteúdos acerca das relações entre trabalho e educação, com foco na educação profissional e tecnológica, e entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea, de forma a potencializar um currículo plural, inclusivo e emancipatório.

Seção I - Do Perfil do Egresso

Art.24 A organização curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição com a concretização do perfil do egresso, o qual deve explicitar os conhecimentos, os saberes, as habilidades, as atitudes, os valores éticos e estéticos inerentes à formação profissional e cidadã.

Art. 25 O egresso dos cursos de formação inicial de professores deverá:

- I - compreender a educação como direito fundamental, promovendo a inclusão, a equidade e a qualidade na aprendizagem;
- II - demonstrar amplo conhecimento e ampla compreensão dos conceitos, das teorias, da prática, da pesquisa e da área de atuação, assim como dos marcos normativos da Educação Básica;
- III - atuar com ética, contribuindo com a promoção de uma sociedade justa, democrática e equânime;
- IV - reconhecer e adaptar-se aos contextos sociais, culturais e econômicos das escolas e dos estudantes, buscando superar exclusões sociais;
- V - integrar, na prática educacional, ideias filosóficas e contextos históricos, usando diferentes linguagens e adotando pensamento lógico-matemático de forma eficaz;
- VI - aplicar estratégias inclusivas e diferenciadas, considerando a diversidade cultural e linguística dos estudantes, e promover ambientes de aprendizagem que estimulem a resolução de problemas e o aprendizado ao longo da vida;
- VII - conhecer as dimensões da avaliação educacional, desenvolvendo pesquisas educacionais e incorporando evidências científicas atualizadas em suas práticas;
- VIII - compreender o desenvolvimento físico, socioemocional e intelectual dos estudantes, adaptando as estratégias pedagógicas conforme necessário;
- IX - colaborar com a comunidade escolar e ser capaz de contribuir com a gestão escolar;
- X - desenvolver conhecimentos pedagógicos, disciplinares e tecnológicos para o exercício da docência de forma crítica, inovadora e comprometida com a inclusão e com a equidade educacional;
- XI - dominar os fundamentos teórico-metodológicos da educação e da área específica de formação;
- XII - planejar, desenvolver e avaliar processos de ensino e aprendizagem,

considerando a diversidade dos estudantes;

XIII - ser proficiente no uso de tecnologias digitais na e para a mediação pedagógica, promovendo metodologias ativas de ensino;

XIV - atuar em diferentes contextos educacionais, dialogando com as demandas da comunidade escolar e da sociedade;

XV - assumir o compromisso com a formação continuada e com o desenvolvimento profissional ao longo da carreira docente e desenvolver práticas de letramento científico, midiático e digital, capacitando os estudantes a analisar criticamente informações e a atuar, de forma ética e consciente, na cultura digital.

Seção II - Das Matrizes Curriculares Alinhadas

Art. 26 As matrizes curriculares alinhadas serão compostas por componentes curriculares organizados de forma articulada e integrada.

Art. 27 Os diferentes componentes curriculares dos cursos terão o crédito equivalente a 20 (vinte) horas-relógio e deverão ser planejados e desenvolvidos com base nos princípios da interdisciplinaridade, da pesquisa e da articulação entre teoria e prática, de forma a promover aprendizagens ativas, críticas, emancipatórias e qualitativamente relevantes.

Art. 28 Os componentes curriculares que tenham carga horária destinada, total ou parcialmente, a atividades de extensão deverão ser identificados nas matrizes curriculares dos PPCs e nos Programas de Unidade Didática (PUD).

Art. 29 Os estágios curriculares serão ofertados em semestres específicos do curso, iniciando obrigatoriamente no 1º semestre.

I - Para os cursos de licenciatura com habilitação única, os Estágios Curriculares Supervisionados serão ofertados no 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º semestres.

II - Para os cursos com dupla habilitação, as 200 (duzentas) horas de carga horária dos Estágios Curriculares Supervisionados terão distribuição definida no alinhamento das matrizes curriculares.

Art. 29 Os seguintes conteúdos obrigatórios deverão ser contemplados em componentes curriculares que compõem o curso, previstos no PPC, contendo objetivos direcionados a eles, conforme as especificidades previstas legalmente:

§1º Educação ambiental - a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Superior poderá ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados ao meio ambiente, à sustentabilidade socioambiental e aos desastres ambientais;

II - pela oferta de conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares;

IV - outras formas de inserção poderão ser admitidas na organização curricular da Educação Superior, considerando a natureza dos cursos, conforme previsto na Resolução CNE/CP nº 02/2012.

§2º A Educação para as Relações Étnico-Raciais deverá cumprir as indicações da Resolução CONSUP/IFCE Nº 150, de 20 de dezembro de 2023, sendo a temática obrigatoriamente inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por, pelo menos, duas das seguintes formas de atendimento, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, devendo observar as condições de alinhamento de matrizes curriculares e da regulamentação de

extensão vigentes no IFCE.

I - Criação de disciplina obrigatória, contemplando abordagens de conhecimentos fortalecedores de uma perspectiva de educação antirracista, podendo ser utilizado o modelo do Programa de Unidade Didática (PUD) disponível no Anexo da referida Resolução.

II - Inclusão da temática das relações étnico-raciais em disciplinas obrigatórias já existentes no currículo, inclusive para atendimento à carga horária obrigatória da extensão curricularizada, contemplando abordagens de conhecimentos fortalecedores de uma perspectiva de educação antirracista.

III - Realização de programas/atividades de extensão curricularizada, cuja abordagem fortaleça uma perspectiva de educação antirracista.

§3º Educação em Direitos Humanos - a inserção, na organização dos currículos da Educação Superior de Graduação, dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos, tratados interdisciplinarmente;

II - pela oferta de um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade;

IV - outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas, desde que sejam observadas as especificidades dos níveis e das modalidades da Educação Nacional, conforme previsto na Resolução CNE/CP n.º 01/2012.

§4º Os conteúdos de Educação Ambiental, Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação em Direitos Humanos são obrigatórios, não podendo ser desenvolvidos exclusivamente em componentes extracurriculares.

Art. 30 A constituição dos componentes curriculares deverá garantir a integração entre os conteúdos, a sua complexidade e a indissociabilidade entre formação geral e específica, oportunizando a superação da sobreposição e da fragmentação do conhecimento.

Art. 31 O Programa de Unidade Didática (PUD) deve atender às indicações do Manual de Normatização de Projetos Pedagógicos dos Cursos do IFCE, Resolução CONSUP Nº 141, de 18 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 32 Deverão ser assegurados, pelos campi/cursos, espaços e momentos de avaliação coletiva da formação docente, em diálogo com as escolas, com os sistemas de ensino da Educação Básica e com contextos não escolares, visando a orientar possíveis reformulações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e a contribuir com a melhoria contínua da práxis pedagógica dos atores sociais envolvidos e do processo formativo docente como um todo.

Art. 33. No âmbito institucional, a Proen será responsável por articular momentos avaliativos, mediante a promoção anual do fórum das licenciaturas.

Art. 34 A avaliação dos cursos de formação inicial de professores deverá considerar o projeto pedagógico do curso, as diretrizes curriculares nacionais, considerando a qualidade e a finalidade dos cursos de licenciatura no âmbito da Lei de Criação dos Institutos Federais (Lei Nº 11892, de 29 de dezembro de 2008).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Compete à Proen expedir Instruções Normativas complementares conforme as necessidades e as especificidades.

Art. 36 O prazo para a adequação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura (PPCs) é de 1 (um) ano a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 37 Estabelece que esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 05/03/2026, às 12:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8506413** e o código CRC **9BA807F8**.